DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20351/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13894/2015
PROTOCOLO	: 1610073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADORA DE DESPESAS	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 010/2015
CONTRATADA	: CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA COM OSSO PARA DOAÇÃO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS, A FIM DE ATENDER AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA.
VALOR INICIAL	: R$ 74.400,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 22/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e **Center Boi Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda.**, objetivando a aquisição de carne bovina com osso para doação às comunidades indígenas, a fim de atender as festividades culturais do Município de Miranda, com valor contratual no montante de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite n° 10/2015 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo sob nº 22/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9815/2015 (peça nº 23).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 5482/2017 (Peça nº 30), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 22/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 12268/2017 (Peça nº 31), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 22/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	74.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	74.400,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DE NOTA DE EMPENHO	R$	744,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VALIDAS	R$	73.656,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	73.656,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	73.656,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Miranda**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e **Center Boi Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R A

wal